



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

vado pelo decreto n.º 31:730, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

«Artigo 316.º»

b) . . . a que se refere o n.º 2.º do artigo 214.º,»

deve ler-se:

«Artigo 316.º»

b) . . . a que se refere o n.º 2.º do artigo 314.º,»

Em 17 de Abril de 1943. — António de Oliveira Salazar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 32:740, que dá nova redacção a várias disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, e do regulamento das alfândegas, aprovado pelo decreto n.º 31:730.

Declaração de que deve ser considerado nulo e de nenhum efeito o despacho ministerial de 31 de Março último que fixa o custo do diploma de funções públicas dos corretores de fundos e mercadorias e agentes oficiais da propriedade industrial e dos seus propositos, inserto no *Diário do Governo* n.º 65, de 3 do corrente mês.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:373 — Fixa o custo do diploma de funções públicas dos corretores de fundos e mercadorias e agentes oficiais da propriedade industrial e dos seus propositos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido comunicada em 18 de Março de 1943 a notificação da adesão da República do Paraguai, em 17 do mesmo mês e ano, à Convenção Internacional do Opio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

Ministério da Economia:

Despacho — Designa as letras em que é estabelecido o regime de cortes nos livretes de consumo de gasolina.

Declaração

Declara-se, para os fins convenientes, que deve ser considerado nulo e de nenhum efeito o despacho ministerial de 31 de Março último que fixa o custo do diploma de funções públicas dos corretores de fundos e mercadorias e agentes oficiais da propriedade industrial e dos seus propositos, publicado pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 3 do corrente, e que é substituído pela portaria n.º 10:373, que se publica no mesmo número do *Diário do Governo* em que é inserta esta declaração.

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Abril de 1943. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 10:373

Para execução do disposto no § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:440, de 11 de Fevereiro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, fixar em 100\$ o custo do diploma de funções públicas dos corretores de fundos e mercadorias e agentes oficiais da propriedade industrial e em 20\$ o dos seus propositos.

Ministério das Finanças, 20 de Abril de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, Luiz Supico Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, foi-lhe

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tenho sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 68, 1.ª série, de 7 de Abril de 1943, pelo Ministério das Finanças. Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 32:740, que dá nova redacção a várias disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, e do regulamento das alfândegas, apro-

comunicada em 18 de Março de 1943 a notificação da adesão da República do Paraguai, em 17 do mesmo mês e ano, à Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 15 de Abril de 1943.—Pelo Director Geral, *Eduardo Vieira Leitão*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 19 do corrente, foi aprovado o seguinte regime de cortes nos livretes de consumo, a vigorar já na presente quinzena: desde A até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros particulares utilitários e não utilitários (grupos II, III, IX e

x), carros do corpo diplomático (grupos VIII, XIII, XVII e XXI) e motores marítimos a gasolina; desde B até Z, inclusive, para as drogarias; desde K até Z, inclusive, para os motociclos de aluguer e de carga particulares (grupos IV e VI), automóveis de passageiros de aluguer (grupo XI), motociclos e carros ligeiros particulares de passageiros com cartões especiais de abastecimento, motores industriais e indústrias diversas; desde U até Z, inclusive, para os automóveis de carga particulares e de aluguer, ligeiros e pesados (grupos XIV, XV, XVIII e XIX), e auto-carros de passageiros particulares e de aluguer (grupos XXII e XXIII).

As senhas dos livretes de consumo dos carros dos serviços oficiais (grupos I, V, VII, XII, XVI, XX, XXIV e XXV) passam a ter validade desde a letra A até Z, inclusive; o mesmo se aplica aos livretes passados em nome de organismos oficiais e administrativos e corporações de bombeiros, e ainda aos livretes para «arranque» dos motores marítimos e de veiculos automóveis.

Instituto Português de Combustíveis, 19 de Abril de 1943.—O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Peyssonneau*.